



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11, DE 20 DE MARÇO DE 2.026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito por anulação de dotação e autorização para repasse de valores à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por anulação de dotação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$927.490,73 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos), para atender despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme segue:

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	VALOR \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/ EXECUÇÃO	SECRETARIA
ANULAÇÃO	01.02.001.4.122.7008.1072.4.4.90.51.00	59	1.500	927.490,73	anulação	Repasse para a Santa Casa de Misericórdia de Andradas – apoio financeiro para custeio	Câmara Municipal de Andradas/ Direção Executiva
CRÉDITO	02.08.001.10.302.1001.2186.3.3.50.43.00	382	1.500	927.490,73	anulação		Prefeitura Municipal de Andradas/ Secretaria de Saúde e Ação Social

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor constante da abertura de crédito, indicado no artigo anterior, à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, para pagamento das despesas constantes no anexo único desta lei e abaixo arroladas:

I – R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) para pagamento de profissionais das coordenações;

II – R\$612.490,73 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos) para pagamento de produção médica;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

III – R\$214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), para pagamento de ambulatório médico (avaliações pré-cirúrgicas).

Art. 4.º A Santa Casa de Misericórdia deverá prestar contas do pagamento das despesas em até 60 dias após o envio dos recursos, encaminhando uma cópia ao Poder Executivo, que analisará a regularidade dos pagamentos, e também ao Poder Legislativo.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal